



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO AGETRANSP N.º 22**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMA ANUAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS POR FALHA HUMANA – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do artigo 12 do Regimento Interno da AGETRANSP, no contido no inciso V da Cláusula Décima do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e fundamentado no que consta do processo E-12/010.458/2010,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a elaboração de Programa Anual de Prevenção de Acidentes por Falha Humana na Operação do Sistema Ferroviário da Concessionária Supervia (Programa).

Parágrafo Único: O objetivo do Programa é estabelecer, para os responsáveis diretos pela operação, diretrizes para a atividade de prevenção de acidentes por falha humana de modo a manter as condições de segurança e garantir a sua melhoria contínua.

1



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

Art. 2º - O Programa deverá ser encaminhado para a AGETRANSP até o dia 15 de março do ano corrente à sua execução, tendo a vigência de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para o presente exercício, fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da presente Resolução, para apresentação do Programa a esta Agência Reguladora.

Art. 3º - O Programa deverá ser homologado pelo Conselho Diretor da AGETRANSP até o dia 30 de abril do ano corrente à sua execução, após sua instrução pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias, que contará com as necessárias manifestações da Concessionária, em Reunião Interna, por intermédio do competente processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Para o presente exercício, o prazo de que trata o caput será de 30 (trinta) dias após a apresentação do Programa no protocolo desta Agência.

Parágrafo Segundo – Caso o Programa não seja homologado nos prazos fixados, o mesmo será executado na forma em que foi encaminhado à AGETRANSP.

Art. 4º - É de responsabilidade da Supervia a elaboração e a supervisão da execução do Programa, que deverá ser cumprido por todos os setores envolvidos na segurança da operação, devendo, também:

- a) Estabelecer os seus objetivos específicos; e
- b) Prover os meios e determinar os procedimentos para apoiar cada atividade nele prevista.

Art. 5º - A Supervia deverá instituir um Comitê de Prevenção de Acidentes Ferroviários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

Art. 6º - O Programa deverá conter os seguintes assuntos:

- a) Dados gerais (termo de homologação, organograma da empresa ou entidade, período de vigência de acordo com o previsto nesta Resolução, índice e referência dos documentos utilizados);
- b) Situação geral (frota de material rodante, carro-quilômetro, número de viagens comerciais previstas);
- c) Estatísticas operacionais referentes à produção de transporte com o número de viagens comerciais e carro-quilômetro, assim como os índices de todos os anos a partir da data da implantação do Programa;
- d) Ações programadas (Atividades educativas e vistorias de segurança), com periodicidade das atividades;
- e) Subprogramas específicos;
- f) Composição do Comitê de que trata o artigo 5º da presente Resolução, indicando o nome de cada integrante e função desempenhada na empresa e no Comitê de Prevenção de Acidentes Ferroviários;
- g) Periodicidade de ações requeridas, específico a cada subprograma.

Art. 7º - Os subprogramas do Programa deverão ser os seguintes:

- a) Ações educativas;
- b) Ações de promoção (Campanhas de Prevenção de Acidentes);
- c) Ações corretivas.

Art. 8º - O Programa deverá abordar, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- a) Campanhas internas para prevenção do uso de drogas e álcool;
- b) Treinamento com vistas à reciclagem de procedimentos operacionais;
- c) Treinamento para a identificação de atitudes não conformes.

Art. 9º - A Supervia deverá apresentar anualmente à Agetransp, até o dia 30 de abril do ano subsequente, o Relatório Detalhado de execução do Programa.

3



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

Art. 10º - O não cumprimento pela Concessionária dos prazos previstos nesta Resolução ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão.


Parágrafo Único: No caso de descumprimento dos prazos fixados na presente Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Resolução AGETRANSP nº17, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.



**Cesar Mastrangelo**  
Conselheiro Presidente



**Arthur Bastos**  
Conselheiro



**Aparecida Gama**  
Conselheira



**Carlos Correia**  
Conselheiro



**Lucineide Marchi**  
Conselheira